TC-002782.989.24-8
Estadual

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 23-06-2026

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade das contas de 2024 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT), nos termos dos artigos 33, I, e 34, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Hélio César Suleiman e Beatriz Silva Gonçalves Vilera, sem prejuízo de recomendar à Origem que mantenha sua página eletrônica sempre atualizada e em conformidade com as disposições contidas no artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO DÉBORA SAMMARCO MILENA

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 24 de junho de 2026

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SEZR-I0P1-8OX8-98D7